



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

" UNIR PARA FORTALECER "

Lei nº 759/2002
De 21 de agosto de 2002

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR RUBRICA E SUPLEMENTAR VERBA ORÇAMENTÁRIA NA LEI Nº 704/2002"

Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar rubrica e Suplementar verba Orçamentária na Lei nº 704/2002, de 04 de janeiro de 2002 , com as seguintes classificações orçamentárias:

0804-Meio Ambiente
0804.18 – Gestão Ambiental
0804.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
0804.18.541.0063-Proteção ao Meio Ambiente
0804.18.541.0063.2097-Recuperação do Meio Ambiente-Rec. 7.525
0804.18.541.0063.2097-339030000000-Material de Consumo-R\$ 500,00
0804.18.541.0063.2097-339036000000-Outr. Serv. Terc.Pessoa Física-R\$400,00
0804.18.541.0063.2097-339039990000-Demais Serv.Terceiros.PJR\$ 12.000,00

Art. 2º - Servirão de cobertura para os respectivos créditos a arrecadação a maior do recurso vinculado da Lei nº 7.525 no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) e a redução das seguintes classificações orçamentárias:

0501.17.512.0061.2041-339030000000-R\$ 2.900,00
0501.17.512.0061.2041-449051000000-R\$ 2.000,00
R\$ 4.900,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2002


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 21 de agosto de 2002


Raul Batista
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

“ UNIR PARA FORTALECER ”

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei , tem por finalidade viabilizar recursos para recuperação da área do “lixão”, bem como a retirada do lixo depositado no corredor e a regularização do Aterro Sanitário .

Uma vez que o Fundo Especial da Petrobrás, criado pela Lei nº 7.525, de 27 de dezembro de 1985 possibilita a vinculação do recurso para proteção ao Meio Ambiente e Saneamento Básico, nada mais justo que priorizarmos a utilização do mesmo para solucionar o problema do depósito de lixo, até que a documentação e liberação das licenças junto a FEPAM sejam reguladas para a utilização da área adquirida pelo Município para o Aterro Sanitário.

Dado ao prazo estipulado ao Município através das notificações do IBAMA nº 179696 e 179697, solicitamos aos senhores Vereadores que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL